



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio n.º 000013/2025

Processo nº: ST-PRC-2025-00017-DM

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS, E O MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO, OBJETIVANDO A IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS NÁUTICAS NO BOJO DO PROGRAMA TURISMO NÁUTICO PAULISTA, INSTITUÍDO PELO DECRETO Nº 69.026, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2024.

O Estado de São Paulo, por meio de sua **SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS**, CNPJ nº **08.574.719/0001-48**, neste ato representado por seu Secretário **ROBERTO ALVES DE LUCENA**, portador da Cédula de Identidade RG nº **16.352.833-0** e do CPF nº **057.817.278-09**, e o **MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO**, CNPJ nº **44.951.515/0001-42**, neste ato representado por seu **Prefeito CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JÚNIOR**, RG nº **43358479** e CPF nº **309673658-80**, doravante denominados em conjunto **PARTÍCIPIES**, celebram o presente **CONVÊNIO**, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO a comunhão de esforços para a execução da implantação de Estruturas Náuticas no Município de Teodoro Sampaio, no âmbito do Programa Turismo Náutico Paulista, instituído pelo Decreto nº 69.026, de 6 de novembro de 2024, de acordo com o Plano de Trabalho que faz parte integrante e indissociável deste ajuste, como Anexo I.

Parágrafo único - Para execução do objeto definido no "caput", os partícipes observarão o Plano de Trabalho que integra o presente instrumento como anexo, o qual poderá ser alterado, mediante termo aditivo, desde que amparado em pronunciamento técnico da SECRETARIA e aprovação da autoridade competente, para melhor adequação técnica, vedada a alteração do objeto do ajuste.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações dos Partícipes

Para a execução do presente Convênio, a SECRETARIA e o CONVENENTE terão as seguintes obrigações:

I - compete à SECRETARIA:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica do objeto do presente CONVÊNIO, as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica;
- b) acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução do objeto do presente CONVÊNIO, de responsabilidade técnica do CONVENENTE;
- c) repassar ao CONVENENTE os recursos previstos, de acordo com as Cláusulas Terceira e Quarta do presente CONVÊNIO;
- d) nomear gestor para o CONVÊNIO;



STTER2026000002DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS

- e) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos;
- f) dar apoio institucional para rápida solução de problemas que possam ocorrer na execução do projeto;

II - compete ao CONVENIENTE:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o objeto deste CONVÊNIO e as atividades previstas no Plano de Trabalho, conforme o cronograma de execução previsto no Plano de Trabalho, observados os melhores padrões de qualidade e economia;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do presente CONVÊNIO;
- c) submeter, com antecedência razoável, à aprovação da SECRETARIA quaisquer alterações que venham a ser necessárias no Plano de Trabalho;
- d) colocar à disposição da SECRETARIA a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros recebidos ou documentação técnica, permitindo sua mais ampla fiscalização;
- e) complementar com recursos próprios aqueles repassados pela SECRETARIA, cobrindo o custo total da execução do objeto do presente CONVÊNIO;
- f) prestar contas das aplicações decorrentes deste CONVÊNIO, conforme Manual de Orientação cedido pela SECRETARIA, sem prejuízo do atendimento das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do presente CONVÊNIO, bem como por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros em decorrência da execução deste ajuste, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter placa de identificação do objeto do presente CONVÊNIO, de acordo com o modelo oficial oferecido pela SECRETARIA;
- i) atender em seus projetos e obras às normas de acessibilidade para Pessoas com Deficiência, em especial a Lei federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, a Lei federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, a Lei nº 11.263, de 12 de novembro de 2002, e a NBR 9.050 de setembro de 1994 e suas alterações;
- j) aplicar os recursos recebidos da SECRETARIA exclusivamente para os fins aludidos no presente CONVÊNIO;
- k) implantar, se for o caso, a infraestrutura necessária à plena utilização dos bens adquiridos, construídos ou reformados com os recursos deste CONVÊNIO;
- l) vetar, sob pena de devolução dos recursos, qualquer publicação que não siga as normas do Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo;
- m) dar imediato conhecimento à SECRETARIA de ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes deste CONVÊNIO, para a adoção das eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA
Do Valor

O valor total do presente CONVÊNIO é de **R\$ 2.566.764,72 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos)**, sendo R\$ 2.566.764,72 (dois milhões, quinhentos e sessenta e seis mil, setecentos e sessenta e quatro reais, e setenta e dois centavos) de responsabilidade da SECRETARIA, onerando a U.O. Coordenadoria de Turismo, U.G.O. -, U.G.E. 500103, natureza da despesa 4.4.40.51-01 – Transferências a Municípios – Obras, e o restante se houver de responsabilidade do CONVENIENTE.

CLÁUSULA QUARTA





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS

Dos Recursos Financeiros

Os recursos financeiros de responsabilidade da SECRETARIA serão transferidos nos termos indicados no cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e pelo seguinte:

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o caput desta cláusula, serão transferidos ao CONVENIENTE na forma do cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes, quando exigível.

§ 2º - Os recursos financeiros transferidos pela SECRETARIA deverão ser aplicados exclusivamente na execução do objeto deste CONVÊNIO e serão depositados em conta vinculada no Banco do Brasil S.A, cabendo ao CONVENIENTE a responsabilidade por eventuais encargos bancários.

§ 3º - Os recursos financeiros repassados ao CONVENIENTE, e eventuais saldos, assim que recebidos e enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança na instituição bancária oficial indicada no § 2º desta cláusula, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em Títulos da Dívida Pública, quando a sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

§ 4º - As receitas financeiras auferidas na forma do § 3º desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito do CONVÊNIO e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrarem as prestações de contas do ajuste.

§ 5º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará ao CONVENIENTE à reposição dos recursos financeiros recebidos, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

§ 6º - A realização dos repasses fica condicionada à inexistência de registro em nome do CONVENIENTE junto ao CADIN ESTADUAL, em conformidade com o artigo 6º da Lei nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 53.455, de 19 de setembro de 2008.

§ 7º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA QUINTA
Do Acompanhamento, Controle e Fiscalização

O acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste convênio serão realizados por gestores indicados pela SECRETARIA e pelo CONVENIENTE.

§ 1º - Os gestores de cada um dos partícipes serão indicados pelo seu representante legal por meio de ato oficial a ser apresentado posteriormente, que fará parte integrante do presente instrumento.

§ 2º - O acompanhamento, controle e fiscalização da execução deste CONVÊNIO considerarão, além da documentação entregue pelo CONVENIENTE, os relatórios de visita técnica in loco eventualmente realizadas durante a execução deste ajuste

CLÁUSULA SEXTA
Da Prestação de Contas

O CONVENIENTE deverá apresentar à SECRETARIA Prestação de Contas final em até 30 dias do término, com:

I – Relatório de Atividades.

II – Relatório Financeiro.

III – Extratos de Contas Vinculadas (movimento diário).



STTER2026000002DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS

IV – Notas Fiscais emitidas em nome do CONVENIENTE com menção ao convênio.

§ 1º - A Secretaria de Turismo e Viagens poderá exigir prestações de contas parciais, e a falta ou irregularidade suspenderá novas liberações.

§ 2º - A SECRETARIA informará ao CONVENIENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

§ 3º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes da SECRETARIA, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades verificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA
Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO é de (26) meses, contados de sua assinatura.

§ 1º - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do Titular da SECRETARIA, depois de ouvido o órgão técnico competente, e serão formalizadas mediante termo de aditamento.

§ 2º - A SECRETARIA prorrogará de ofício a vigência do CONVÊNIO quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA OITAVA
Afetação e Uso dos Bens

Os bens construídos/adquiridos com recursos do convênio ficam afetados ao turismo náutico.

§ 1º - É vedada a oneração/alienação por parte da conveniada.

§ 2º - Em caso de encerramento, os bens móveis ficarão à disposição da STV, podendo ser destinados a outra iniciativa do Programa.

CLÁUSULA NONA
Da Denúncia e Rescisão

Este CONVÊNIO poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal, procedendo-se o competente acerto de contas.

§ 1º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente CONVÊNIO, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos da SECRETARIA, fica o CONVENIENTE obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados desde a data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras.

§ 2º - A rescisão por inexecução total do ajuste enseja a restituição integral dos recursos recebidos, a partir do repasse, até a efetiva devolução, devidamente atualizados, conforme disciplinado no § 5º da Cláusula Quarta deste instrumento

CLÁUSULA DÉCIMA
Da Proteção de Dados e da Confidencialidade

Os partícipes obrigam-se a cumprir as normas que asseguram a proteção de dados pessoais eventualmente tratados no âmbito deste CONVÊNIO, adotando as boas práticas exigidas para tal fim.

§ 1º - As partes obrigam-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) E A Lei nº 12.527/2011 (LAI), adotando medidas técnicas e administrativas para proteção de dados pessoais eventualmente tratados, e mantendo a confidencialidade





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS
DEPTO.APOIO AO DESENV.DOS MUN. TURISTICOS

de dados e informações, vedada sua divulgação sem anuência expressa, nos termos do Anexo I do decreto nº 69.026/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Ação Promocional

§ 1º- Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto, deverá constar a participação do Estado de São Paulo, observando o Manual de Identidade Visual.

§ 2º- E vedada a promoção pessoal de autoridades e servidores, conforme art. 37, §1º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA
Foro e Solução Administrativa

O Foro eleito é o da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões controversas.

§1º - Antes, haverá tentativa de solução administrativa com participação do órgão jurídico da Secretaria de Turismo e Viagens.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Paulo, 21 de janeiro de 2026

CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR
PREFEITO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO

ROBERTO ALVES DE LUCENA
SECRETÁRIO DE TURISMO E VIAGENS
SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

TESTEMUNHA(S):

VANILSON FICKERT GRACIOSE - CHEFE DE ASSESSORIA

GABINETE - SECRETARIA DE TURISMO/GABINETE DO SECRETARIO

ALINE DE ASSIS BERNARDO - COORDENADORA

DADETUR - SECRETARIA DE TURISMO/DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICIPIOS TURISTICOS



Assinado com senha por: ALINE DE ASSIS BERNARDO - 22/01/2026 às 18:00:12
 Assinado com senha por: CLAUDIO EVANGELISTA DA SILVA JUNIOR - 15/01/2026 às 14:49:09
 Assinado com senha por: VANILSON FICKERT GRACIOSE - 21/01/2026 às 17:00:06
 Assinado com senha por: ROBERTO ALVES DE LUCENA - 21/01/2026 às 16:53:09
 Documento N°: 4423930A5843330 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4423930A5843330>



STTER2026000002DM